



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0450/2019

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.

Processo nº 5013891-67.2019.4.02.5101
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Sulfato de Glicosamina 500mg + Sulfato de Condroitina 400mg** (Artrolive®).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médicos do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Evento 1_ANEXO2, págs. 9 e 10; 66 e 67), emitidos em 27 de agosto, 21 de maio e 22 de outubro de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora apresenta quadro de **artrose lombar e cervical grave**, devendo fazer uso do medicamento **Glicosamina + Condroitina** apresentando benefício para o quadro da paciente. Foram prescritos os medicamentos:

- **Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina** (Artrolive®) – 01 sachê diluído em 01 copo de água, 01 vez ao dia por 03 meses.
- Dipirona 500mg – 02 comprimidos de 6/6 horas.
- **Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina** (Ártico®) – 01 comprimido ao dia por 90 dias.

2. Em formulário médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro e documentos do Hospital supracitado (Evento 1_ANEXO2, págs. 19 a 25; 56 a 61), preenchidos em 07 de dezembro de 2018, pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), consta que a Autora apresenta **artrose** em mão direita e quadro de artrose lombar e cervical grave, sendo prescrito o medicamento **Sulfato de Glicosamina 1,5g + Sulfato de Condroitina 1,2g** – 01 sachê diluído em água, 01 vez ao dia, uso contínuo. Caso não seja submetida ao tratamento indicado, pode ter como consequência piora progressiva do quadro apresentado, podendo evoluir com perda funcional de movimento da mão direita, portanto necessita do medicamento para retardar evolução da doença. Segue em tratamento com fisioterapia. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID10): **M15.9 - Poliartrose não especificada**, e prescrito os medicamentos:

- **Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina** (Artrolive®) – 01 comprimido de 8/8 horas por 90 dias **ou** **Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina** (Ártico®) – 01 sachê 01 vez ao dia por 90 dias (diluído em copo com água).

3. Apensado ao processo (Evento 1_ANEXO2, págs. 11, 26, 30 e 62) encontra-se Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alto Custo/Especial, preenchido em 03 de agosto de 2018, pelo médico [REDACTED]

NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA /SJ/SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

____ (CREMERJ _____), no qual é informado que a Autora apresenta **transtorno discal, lombociatalgia** à esquerda, redução de espaço articular L4-L5 à Tomografia Computadorizada (TC). Em acompanhamento fisioterápico com melhora parcial. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID10): **M51.9 - Transtorno não especificado de disco intervertebral**, e solicitado o procedimento de ressonância magnética de coluna lombar.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada por diversas portarias, sendo a mais recente a Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 06 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alteração mais recente consta na Portaria nº 3.550/GM/MS, de 01º de novembro de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 702/GM/MS, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012, relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DA PATOLOGIA

1. A **artrose** (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática, uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho no Brasil e no mundo. É uma afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

progressiva. O tratamento deve ser multidisciplinar e buscar a melhora funcional, mecânica e clínica¹. As articulações mais comumente lesionadas pela artrose são as dos dedos das mãos, da coluna vertebral (em particular a coluna cervical e a lombar) e aquelas que suportam o peso do corpo, como os quadris, joelhos e pés².

2. A lombalgia é definida como dor e desconforto localizados entre a margem costal e a prega glútea inferior, com ou sem dor na perna. Em 60% dos casos pode haver dor irradiada para o membro inferior, e esse quadro é chamado de **lombociatalgia**, que pode ser de origem radicular (exemplo: compressão por hérnia de disco) ou referida (exemplo: dor miofascial)³.

DO PLEITO

1. O **Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina (Artrolive®)** é um medicamento cuja ação principal se faz sobre a cartilagem que reveste as articulações. O uso do medicamento por períodos superiores há 03 semanas demonstrou uma ação regeneradora da cartilagem, trazendo como consequência indireta a diminuição da dor e da limitação dos movimentos comuns às doenças da cartilagem⁴. É indicado para osteoartrite, osteoartrose ou artrose em todas as suas manifestações⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o medicamento pleiteado **Sulfato de Glicosamina 500mg + Sulfato de Condroitina 400mg (Artrolive®)** possui indicação clínica que consta em bula⁶ para o tratamento do quadro clínico que acomete à Autora – artrose, conforme consta em documentos médicos (Evento 1_ANEXO2, págs. 9; 66, 19 a 24; 56 a 60). Entretanto, não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

2. Destaca-se que o medicamento pleiteado **Sulfato de Glicosamina 500mg + Sulfato de Condroitina 400mg (Artrolive®)** ainda não foi avaliado pela Comissão

¹COIMBRA, I. B, et al. Osteoartrite (Artrose): Tratamento. Revista Brasileira de Reumatologia, São Paulo, v. 44, n. 6, p. 450-453, Dec. 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600009>. Acesso em: 21 mai. 2019.

²SOCIEDADE DE REUMATOLOGIA DO RIO DE JANEIRO. Doenças reumáticas Osteoartrose (Artrose) por Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://reumatorj.com.br/publica/reumatismo/artrose/>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

³STUMP, Patrick Raymond Nicolas André Ghislain; KOBAYASHI, Ricardo; CAMPOS, Alexandre Walter de. Lombociatalgia. Revista Dor, São Paulo, v. 17, supl. 1, p. 63-66, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-00132016000500063&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 21 mai. 2019.

⁴Bula do medicamento Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina (Artrolive®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=26841692016&pIdAnexo=4155115>. Acesso em: 21 mai. 2019.

⁵Bula do medicamento Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina (Artrolive®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=26841692016&pIdAnexo=4155116>. Acesso em: 21 mai. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

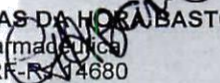
Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)⁶ para o tratamento de **artrose**, quadro clínico apresentado pela Autora.


3. Acrescenta-se que até o momento **não existe** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas emitido pelo Ministério da Saúde⁷ que verse sobre a **artrose** – quadro clínico que acomete a Autora e, portanto, **não há lista oficial de medicamentos** que possam ser implementados nestas circunstâncias.

4. Cabe mencionar que, no momento, **nas listas oficiais** de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro, **não constam** alternativas terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos ao medicamento **Sulfato de Glicosamina 500mg + Sulfato de Condroitina 400mg** (Artrolive®).

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680


RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF-RJ 8626
Mat.: 5516-0


MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES
Farmacêutica
CRF-RJ 13615
ID 5.004.792-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao#G>>. Acesso em: 21 mai. 2019.

⁷Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>>. Acesso em: 21 mai. 2019.